

## FESTAS CLANDESTINAS UM RISCO IMINENTE

Paulo Sérgio da Costa

Marcela Bortotti Favero

### 1. INTRODUÇÃO

Na madrugada de 27 de janeiro de 2013, um incêndio de grandes proporções em uma festa universitária que acontecia na Boate *Kiss*, na cidade de Santa Maria (RS), matou 242 pessoas e feriu outros 116.

Neste contexto, este trabalho apresenta referências que permitem alertar aos frequentadores desse tipo de evento, para a falta de estrutura necessária que possa garantir as condições do estabelecimento, concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Visa trazer ao debate a realização de festas clandestinas de maneira a conscientizar tanto os frequentadores de festas, quanto a responsabilidade de todos os envolvidos, e, demonstrar que é possível obter este lazer e entretenimento de forma saudável e segura, em harmonia com o direito em explorar atividade de diversão pública.

### 2. FESTAS CLANDESTINAS: O QUE DIZ A LEI?

A lei Orgânica do Município de Maringá em seu artigo 184 estabelece que a segurança pública, também dever do Município, direito e responsabilidade de todos,

deverá ser exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do Município (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, 2006, p. 78).

Deste modo, a Prefeitura do Município de Maringá, responsável pela fiscalização e controle do funcionamento de qualquer atividade de indústria, comércio ou prestação de serviços no âmbito municipal, apresentou o passo a passo do atual modelo utilizado quando da liberação do alvará para realização de eventos, com toda a normatização necessária, pormenorizada que pode trazer as garantias do respeito à manutenção dos direitos dos frequentadores de qualquer tipo de evento.

O artigo 86 da Lei Complementar Municipal 677/2007, que trata do Poder de Polícia que tem Município em gerir os preceitos que estabelece a Lei Orgânica do Município de Maringá.

Art. 86. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município (LEI COMPLEMENTAR Nº 677/2007, art. 86, p.79).

Para Di Pietro (2008), o poder de polícia coloca em confronto dois aspectos: de um lado o cidadão pleno de seus direitos; de outro, a Administração Pública com a incumbência de condicionar o exercício daqueles direitos ao bem-estar coletivo. Portanto, o fundamento do poder de polícia é princípio da predominância do interesse público sobre o particular.

A Administração Pública exerce seu poder tendo por princípio a legalidade, em que nada poderá fazer sem que a Lei o estabeleça, e através dela que toma medidas necessárias à manutenção da ordem pública, ou seja, “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Art. 5º Inc. II CF)

### 3. CONTEXTO HISTÓRICO

Maringá, com apenas 68 anos, uma cidade com uma grande quantidade de jovens buscam em seus momentos de lazer e entretenimento os Shoppings, Parques, Bares, e também esta nova modalidade de entretenimento, que é o objeto deste estudo, as festas clandestinas em locais não habilitados.

Cartazes, “*banners, flyers*” divulgando festas, marcando a data, valor dos ingressos ou o custo do “churrasco” as atrações, porém, sem ser divulgado o local, neste, lê-se apenas o número de um celular para maiores informações “*in box*”, ou seja em conversa reservada, são alguns dos indicativos de uma festas clandestina.

Não se sabe ao certo quem é o promotor do evento, para que se possa responsabilizar por qualquer dano ocorrido, um total desrespeito ao direito do consumidor, as garantias civis, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, é o que garante o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O que se busca trazer a debate, é que há, no caso em tela, uma “necessidade social” dos jovens em manter este convívio social, muitas vezes esquecendo-se das regras básicas de segurança, em que se fazem acreditar que este modo de se divertir é o melhor, não se importando com os riscos, e principalmente em respeito aos institutos legais necessários para realização de qualquer tipo de atividade, que envolva risco a outrem. No artigo “Lazer e consumo na percepção dos estudantes universitários”, os autores bem definiram esta necessidade da seguinte forma:

As mais variadas estratégias de marketing fazem com que, ao não possuir tais objetos ou não poder vivenciar tais situações, muitos jovens possam ter um sentimento de infelicidade e de não pertencimento. Nesse aspecto, então, a vivência do lazer liga-se ao ato de consumir (OLIVEIRA, *et. al.*2014, p.89).

Ou seja, mesmo estando sujeitos a possíveis riscos, tendem a participar dessas festas por quererem fazer parte do grupo.

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS: FESTAS EM MARINGÁ**

Este estudo nasceu do desejo de se levar ao conhecimento público as experiências vividas em mais de vinte anos de serviços prestados ao Município de Maringá, na área de fiscalização de eventos, onde se tornou possível observar os vários riscos que envolvem as festas clandestinas.

Nos relatórios gerenciais fornecidos pela Prefeitura de Maringá, foram realizadas as seguintes ações de fiscalização na área de eventos no exercício de 2013:

1º. A Prefeitura Municipal de Maringá autorizou no ano de 2013 cerca de 180 (cento e oitenta) eventos, dos mais variados temas.

2º. Foram frustrados pela fiscalização municipal e impedidos de serem realizados 03 (três).

3º. Também foram aplicadas multas para cada ocorrência de valor R\$ 5.638,00 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais), em 06 (seis) eventos sem o devido atendimento as determinações legais.

4º. Nos relatórios apresentados não foram computados os eventos institucionais promovidos por empresas aos seus colaboradores, bem como casamentos e festas de formaturas.

Observamos as imagens a seguir, que retratam o exato momento em que em uma ação conjunta, as forças públicas interditaram uma festa clandestina:

**Imagem 01 - Festas Clandestinas (Maringá-Pr.)**



Fonte: Extraída do acervo da Secretaria Municipal de Gestão – Diretoria de Fiscalização.

**Imagem 02 – Festas Clandestinas (Maringá-Pr.)**



Fonte: Extraída do acervo da Secretaria Municipal de Gestão – Diretoria de Fiscalização.

Em análise as imagens, pode-se imaginar a ocorrência neste local uma situação de pânico, incêndio ou briga, e todas essas pessoas querendo sair do local ao mesmo tempo. Essa é sem dúvida uma situação de risco, e o que se busca é demonstrar, tentando criar uma consciência do risco iminente de uma tragédia.

1. As imagens 1 e 2, retratam uma residência, fato que entra em conflito com o primeiro tópico das exigências – o Laudo de Viabilidade, pois o imóvel em questão foi concebido exclusivamente como residencial e não para a exploração comercial, considerando que em tal evento havia a venda de ingressos.

2. Na sequência das exigências, vem o Laudo do Meio Ambiente, que também foi violado, pois sendo um imóvel residencial, não atende as especificações quanto à poluição sonora (tratamento acústico), produção de resíduos ou rejeitos de qualquer natureza que necessitam de descarte adequado.

3. Também não atende as especificações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à higiene e saúde do local, não contemplando sanitários, lavatórios em quantidade suficiente para o público presente. E, ainda, também não atende a Secretaria Municipal de Trânsito, que avalia o impacto nas circunvizinhanças do evento, pois o local não possui estacionamento próprio para quantidade de pessoas.

4. Igualmente às infrações apresentadas no tópico das exigências do Laudo de Viabilidade, vê-se, também, a infração aos dispositivos legais que tratam da segurança, pois a falta do aval dos órgãos de segurança, como a Vistoria do Corpo de Bombeiros e das Polícias Civil e Militar, bem como da Vara da Infância e da Juventude.

5. Também infringe a legislação, a realização de um evento sem o alvará de funcionamento, da responsabilização civil de todos os envolvidos na realização do evento, até mesmo da responsabilidade supletivas dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que trata os itens 03 e 04 do Procedimento para Regularização de Evento acima.

O modelo apresentado pela Prefeitura do Município de Maringá sobre o Procedimento para Regularização de Eventos, esta disponibilizado no site da Prefeitura, através do link <https://isse.maringa.pr.gov.br/doc/formularios/eventos.doc>, onde se pode conhecer o passo a passo para regularização de um evento dentro dos padrões legais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A observação que se conclui, é que embora possa haver orientações na legislação existente, a mesma dá-se de forma genérica, criando lacunas que podem ocasionar riscos.

Observa-se que os institutos de controle e fiscalização dos riscos existem, e sabem o que fazer e como fazer, entretanto, precisou que vidas fossem ceifadas para que o assunto viesse à tona.

A intenção do estudo em levar ao conhecimento público que existem formas de se legalizar e de se certificar se um evento é ou não clandestino, bem como a quem levar as denúncias ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer tipo de evento no Município de Maringá, pois é Ele quem detém o poder legal de se manifestar.

Conclui-se, portanto, que não se pode esperar que a tragédia apenas acontecesse com o vizinho, deve-se mobilizar, procurar conhecer, provocar uma maior ação dos órgãos públicos quanto aos direitos à defesa da vida. Não se pode mais admitir que em uma festa ocorra sem que seja certificada a garantia à segurança de quem a frequenta.